TEXTO INTEGRAL

PROVIMENTO 23/2023

PROCESSO SEI: 2023-06016188

PROVIMENTO CGJ Nº 23/2023

Estabelece regras para o cadastro de prepostos para atuarem nos juízos com competência de Dívida Ativa para arrecadação de valores em contas judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 2º, do <u>Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial</u>, e inciso XVIII, do artigo 22 da <u>Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro</u>;

CONSIDERANDO que a <u>Resolução OE nº 04/2023</u>, que aprovou a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, estabeleceu, no seu artigo 129, um rol de atribuições que antes pertenciam à Comissão de Acompanhamento e Análise de Indicadores Judiciais da Primeira Instância - COIND, as quais foram incorporadas à Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores - DIAAI;

CONSIDERANDO o § 8º do artigo 488 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o cadastramento de prepostos para atuarem junto aos juízos com competência de Dívida Ativa na arrecadação de valores em contas judiciais;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2023-06016188;

RESOLVE:

- Art. 1º. Criar, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, o cadastro de prepostos para atuarem junto aos juízos com competência de Dívida Ativa na arrecadação de valores em contas judiciais no Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º. O cadastro de prepostos para atuarem junto aos juízos com competência de Dívida Ativa será integrado por pessoas naturais.

Parágrafo Único. É vedado ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário integrar o cadastro de preposto nas Varas de Dívida Ativa para arrecadação de valores em contas judiciais.

- Art. 3°. O cadastro será feito de forma eletrônica, através do e-mail dgfaj.diaaiadmjud@tjrj.jus.br, e a lista dos profissionais cadastrados será pública e ficará disponível no website da Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 4º. Caberá à Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores DIAAI da Corregedoria Geral da Justiça a administração do cadastro.

Parágrafo Único. Caberá à DIAAI:

- I analisar a documentação apresentada para cadastramento;
- II efetivar o credenciamento dos profissionais interessados;
- III atualizar os dados informados para o credenciamento;
- IV verificar se a nomeação obedeceu aos ditames do artigo 37 da <u>Constituição da República</u> e da <u>Súmula Vinculante</u> nº 13 do <u>Supremo Tribunal Federal</u>;
- V instruir o procedimento administrativo de descredenciamento do preposto.
- Art. 5°. Serão exigidos, dos profissionais que pretendam se cadastrar, as seguintes informações e documentos:

- I Nome completo;
- II Número de registro civil (RG);
- III Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV Ensino Médio Completo;
- V Apresentação de comprovante de residência, com os seguintes dados: endereços residencial e comercial contendo o nome do logradouro, número, complemento se houver -, bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP);
- VI Número de telefone, além de endereço de correspondência eletrônica (e-mail);
- VII Certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital.
- § 1°. Os cadastros deverão ser renovados anualmente.
- § 2º. Para a renovação, bastará ao interessado que confirme os dados já constantes do cadastro, promovendo a atualização das certidões listadas no inciso VII.
- § 3°. Todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- § 4°. A documentação deverá ser apresentada de forma eletrônica.
- § 5°. O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária com o Tribunal de Justiça.
- Art. 6°. A nomeação do preposto compete ao magistrado, nos feitos de sua competência, mas a escolha deve recair, preferencialmente, sobre profissionais de sua confiança que já integrem o referido Cadastro de Prepostos, na forma do § 8° do artigo 488 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial.
- § 1º. Se o preposto nomeado ainda não estiver cadastrado, deverá fazê lo no prazo de nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena de substituição.
- § 2º. Se o profissional não preencher os requisitos ou não apresentar a documentação exigida nos termos do parágrafo anterior, a escolha deverá recair sobre outro profissional.
- Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento CGJ nº 32/2022.
- Art. 8°. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO Corregedor-Geral de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.